



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**Secretaria de Transparência e Controle Interno**  
**Controladoria Geral**

**NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019/SETCI/CGM**

**EMENTA: CONVÊNIO RECEBIDO. PLANO DE APLICAÇÃO. EXECUÇÃO DE DESPESA. DESNECESSÁRIA ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO DA ADEQUAÇÃO E CONVENIÊNCIA DA DESPESA APROVADA PELA ENTIDADE CONCEDENTE.**

**OBJETIVO:**

Orientar a análise pelo controle interno do município quanto à verificação e regularidade da instrução processual para execução de despesa prevista em Plano de Aplicação no âmbito de convênios recebidos pela municipalidade.

**CONSIDERAÇÕES:**

1. A presente Nota de Orientação Técnica tem como fulcro o Art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2015/SETCI:

*Art. 4º A Nota de Orientação Técnica é instrumento de comunicação de que se serve a Controladoria Geral do Município para uniformização de entendimento acerca das normas relativas à Administração Pública e possui caráter normativo.*

2. O Sistema de Controle Interno na administração pública encontra seu fundamento jurídico nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 32 e 36 da Constituição Estadual do Tocantins e nos arts. 53 e 55 da Lei Orgânica do Município de Palmas. Segundo a disposição do art. 70 da CF/88, cuja redação guarda semelhança ao da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Palmas, ao controle interno compete, dentre outros, a fiscalização operacional e financeira da administração pública.

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

3. Na Prefeitura de Palmas, o Sistema de Controle Interno é instituído pela Lei Municipal nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009. Nela são elencadas as finalidades e competências deste sistema.

*Art. 1º Fica instituído no Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao disposto nos arts 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e no art. 55 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**Secretaria de Transparência e Controle Interno**  
**Controladoria Geral**

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*

*V - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos gestores inadimplentes, o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias, conforme a legislação aplicável;*

*VI - participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;*

*VII - participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo;*

*VIII - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativa à troca de informações e de dados correspondentes à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;*

*IX - tomar a prestação de contas dos recursos transferidos às Unidades Orçamentárias, por intermédio de Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo;*

*X - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;*

*XI - acompanhar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

...

*Art. 4º Ao Sistema de Controle Interno compete verificar a regularidade das despesas de qualquer valor, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade.*

4. A Prefeitura de Palmas possui em sua estrutura administrativa a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis (SECRES), que nos termos do Decreto Municipal nº 1.326, de 25 de janeiro de 2017, tem competência para, dentre outros, formular, coordenar e executar novos projetos para obtenção de recursos, bem como a política de captação de recursos do Município, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração, junto ao governo estadual, União e organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras.

*Art. 2º A Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis é órgão de assessoramento responsável pela coordenação e execução de programas de incentivo a energias sustentáveis, competindo-lhe:*

*I - formular, coordenar e executar novos projetos para obtenção de recursos;*

*II - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos do Município, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração, junto ao governo estadual, União e organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras;*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**Secretaria de Transparência e Controle Interno**  
**Controladoria Geral**

*III - acompanhar convênios e contratos de repasses celebrados com a Administração Municipal, por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv);*

*IV - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos.*

5. Os procedimentos para gestão das despesas públicas no âmbito do município de Palmas são regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que já sofreu diversas alterações, mas mantém íntegro o espírito de regramento das etapas do processo de despesas, e encontra-se em plena vigência. Em seu Art. 64, prevê-se o controle dos convênios recebidos pela Prefeitura de Palmas:

*Art. 64. Ao órgão municipal centralizador da gestão de convênios compete formular e propor políticas de captação de recursos financeiros e técnicos, controlar e supervisionar a execução e a prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres.*

*§ 1º Todas as unidades orçamentárias deverão enviar ao órgão municipal centralizador, cópia dos convênios e instrumentos congêneres recebidos para o cadastro no Sistema de Gestão de Convênios, antes de iniciar sua execução orçamentária.*

*§ 2º Os processos de despesas de convênios deverão ser submetidos ao órgão municipal centralizador da gestão de convênios para o efetivo acompanhamento da sua execução física e financeira, nas seguintes fases:*

*I - após a assinatura do ordenador de despesas no termo de referência;*

*II - após a liquidação da despesa;*

*III - na prestação de contas parcial/final.*

*§ 3º As unidades observarão as normas fixadas para execução dos convênios, instrumentos congêneres, instituídas por meio de ato específico.*

6. No mesmo Decreto Municipal nº 1.031/2015, encontra-se o regramento quanto as competências do Controle Interno na análise do processo de execução da despesa pública, guardando estrita similaridade ao disposto nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 32 e 36 da Constituição Estadual do Tocantins e nos arts. 53 e 55 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

*Art. 60. Sem prejuízo das disposições contidas em legislação própria, ao Controle Interno compete, em especial:*

*I - apoiar e orientar previamente o Poder Executivo na observação quanto ao planejamento das despesas públicas;*

*II - analisar no âmbito do Poder Executivo a legalidade e economicidade de todo processo de despesa;*

*III - avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, segundo os critérios de eficácia, eficiência e efetividade;*

*IV - emitir relatórios e certificados de Auditoria e Prestação de Contas;*

*V - editar instruções normativas de modo a orientar a regular aplicação dos recursos públicos, de forma a apoiar a gestão municipal;*

*VI - determinar, quando necessário, a realização de auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;*

*VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**Secretaria de Transparência e Controle Interno**  
**Controladoria Geral**

*VIII - verificar o cumprimento da legislação vigente, em especial deste Decreto.*

7. Assim, da análise do conjunto do arcabouço legal existente e vigente, é possível afirmar que é competência da Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI) fiscalizar os processos de execução das despesas públicas a serem contratadas pelo município, analisando-os a luz dos princípios do planejamento das despesas públicas, da legalidade, da economicidade, da publicidade, da eficiência, entre outros.

8. Também é possível afirmar que a competência para formular novos projetos para obtenção de recursos, considerando a necessária elaboração de Projetos Executivos, Planos de Trabalho, Planos de Aplicação, Cronogramas Físicos e Financeiros, dentre outros necessários, é da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis (SECRES). Afinal, como órgão municipal centralizador da gestão de convênios, é sua a competência para formular e propor políticas de captação de recursos financeiros e técnicos, controlar e supervisionar a execução e a prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres.

9. Ressalva-se, todavia, a competência da SETCI, órgão central do Sistema Estruturante de Controle Interno do município, para realizar funções normativas de **supervisão e orientação nos processos de elaboração de propostas de convênio**, visto que se trata de hipótese com previsão legal no caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.299/2017, combinado com os *caputs* dos arts. 70 da CF/88, 32 da CE/TO, e 53 da LOM, desde que chamada a colaborar pelos órgãos proponentes de convênios, e pelo órgão municipal centralizador da gestão de convênios, a SECRES.

Art. 9º Constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem **funções normativas de supervisão e orientação**:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

II - a Secretaria Municipal de Finanças;

**III - a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;**

IV - a Procuradoria Geral do Município.

**CONCLUSÕES:**

**Por todo o exposto**, não cabe à Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI) realizar análise da adequação ou conveniência dos itens a serem contratados e que constam no Plano de Aplicação do Termo de Convênio aprovado e celebrado entre a Prefeitura de Palmas e a entidade concedente, em sede de verificação da regularidade e formalidade dos autos de processos de execução de despesas, por força do Art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031/2015, no âmbito de contratos de convênios recebidos, exceto quanto à compatibilidade e integridade do previsto no Plano de Aplicação e o constante na Solicitação de Compras/Termo de Referência.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**Secretaria de Transparência e Controle Interno**  
**Controladoria Geral**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO -  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;** Palmas/TO, aos 13 dias do mês de junho  
do ano de 2019.

**À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.**

**ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**  
Analista de Controle Interno

De acordo, considerando os termos da presente Nota de Orientação Técnica. Solicito o atendimento das orientações, encaminhando o expediente aos núcleos de controle interno da administração pública municipal.

**ELIEZER MOREIRA DE BARROS**  
Secretário Municipal Interino de Transparência e Controle Interno